



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2023 DE 18/05/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANAHY-PR, E A EMPRESA CINTIA MARA JONER, CNPJ:19.243.728/0001-72

O MUNICÍPIO DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Rua Rio da Areia nº. 591, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 95.594.800/0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Anahy, sito, Rua Bandeirantes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 525.179.269-72 e Portador da Cédula de Identidade nº. 3.926.005-0 SSP/PR, e A empresa **CINTIA MARA JONER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ:19.243.728/0001-72**, situada à Rua Sagrado Coração de Jesus, n. 700, Bairro: Centro, Cidade Campo Ere- SC, CEP: 89.980-000, Representado neste ato pela Srª. **Cintia Mara Joner de Freitas**, portador do RG: 4.219.798 CPF: 048.358.449-55, tendo em vista o que consta no Processo nº 053 doravante denominada **CONTRATADA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº. 2.088/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 040/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços profissionais de apresentação artística com palestra show com os seguintes temas; Conscientização Contra o Trabalho Infantil, Dia dos Avós, Dia dos Pais e motivacional aos Funcionários do Departamento de Ação Social a mesma deverá realizar apresentação de e músicas ao vivo após a palestra show, nos termos da tabela abaixo, conforme as especificações do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 040/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUAN TIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais de apresentação artística com palestra show com os seguintes temas; Conscientização Contra o Trabalho Infantil, Dia dos Avós, Dia dos Pais e motivacional aos Funcionários do Departamento de Ação Social a mesma deverá realizar apresentação de e músicas ao vivo	UN	04	5.850,00	23.400,00



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

após a palestra show; A palestra show deverá ter no mínimo 50min de duração e a apresentação musical no mínimo de 120min de apresentação; a empresa deverá apresentar a seguinte estrutura: Painele Led p5 15m², equipamento de som contendo mínimo de 4 sub woofer 1000rms cada, 8 beam R7, 10 par led, mesa digital, 3 microfones para uso das autoridades, 1 máquina de fumaça, 1 máquina de gelo seco, 2 fire machine.				
---	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Os serviços deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes repassadas pela equipe de Ação social; O profissional deverá cumprir os serviços nos locais e dias e horários, determinados pelo Departamento de Ação Social;

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O valor da contratação é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CINTIA MARA
JONER DE
FREITAS:04835
844955

Assinado em nome digital por CINTIA
JONER DE FREITAS:04835
Data: 2023.05.19 10:11

Assinado em nome digital
por CARLOS ANTONIO
REIS:52517926972
Data: 2023.05.19 10:11

Anahy

94



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-84

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por apresentação artística, mediante o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

PARÁGRAFO OITAVO - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM - Índice Geral de Preços Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

CINTIA MARA
JONER DE
FREITAS:048358
44955

Assinado de forma
digital por CINTIA
MARA JONER DE
FREITAS:04835844955
Dados: 2023.05.22
10:00:01 -03'00'

Assinado de forma
digital por CARLOS ANTONIO
REIS:52517926972
Dados: 2023.05.19
10:20:54 -03'00'

Anahy 96



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.1.g.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CINTIA MARA Assinado de forma
JONER DE digital por CINTIA
FREITAS:0483 MARA JONER DE
5844955 FREITAS:04835844955
Dados: 2023.05.22
10:00:19 -03'00'

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
REIS:52517926972
Data: 2023.05.19 10:21:11
-03'00'

Anahy

97



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- l) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- m) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CINTIA MARA Assinado de forma
JONER DE digital por CINTIA
FREITAS:0483 MARA JONER DE
5844955 DADOS: 2023.05.22
10:00:37 -03'00'

CARLOS ANTONIO Assinado de forma digi
REIS:52517926972 por CARLOS ANTONIO
DADOS: 2023.05.19
10:21:54 -03'00'

Anahy



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-84

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**:
 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) dias;
 2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 3. o atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 4. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 05.594.800/0001-94

a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

PARÁGRAFO SÉTIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

CINTIA MARA
JONER DE
FREITAS:0483
5844955
Assinado de forma digital por CINTIA MARA JONER DE FREITAS:0483 Data: 2023.05.16 10:00:00

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO REIS:52517926972 Data: 2023.05.16 10:00:00

100



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

PARÁGRAFO NONO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- d) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- e) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- f) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- d) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- e) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 15 Departamento de Ação Social;
Unidade: 3 Fundo Municipal de Assistência Social;
Ação: 2180 - Manutenção do Fundo M. da Assistência Social;
Funcional: 0008.0244.0120
Referência: 399

CINTIA MARA
JONER DE
FREITAS:04835844
955

Assinado de forma digital
por CINTIA MARA JONER
DE FREITAS:04835844955
Dados: 2023.05.22
10:01:13 -03'00'

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
REIS:52517926972
Dados: 2023.05.19
10:29:18 -03'00'

Anahy 101



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Modalidade: 3.3.90.39.000000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Vínculo: 934
Referência: 400
Modalidade: 3.3.90.39.000000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Vínculo: 938

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica nomeado o Sr. Jhone Gomes Camapum, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Ação Social, como Gestor do presente contrato, para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeada a Srª Rita Daiane de Oliveira, ocupante do cargo de Assistente Social, como Fiscal do presente contrato, para verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

Fica nomeado a Srª. Cintia Mara Joner de Freitas, portador do RG: 4.219.798 CPF: 048.358.449-55, como preposto do presente contrato frente à Contratada, para realizar, no âmbito da empresa, os encaminhamentos e resoluções de possíveis situações detectadas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

CINTIA MARA
JONER DE
FREITAS:0483
5844955

Assinado de forma digital por CINTIA MARA JONER DE FREITAS:0483
Data: 2023.05.19

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO REIS:52517926972
Data: 2023.05.19
102



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 ANAHY PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, ou e-mail com aviso de recebimento. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Cidade de Corbélia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Anahy, 19 de maio de 2023.

CARLOS ANTONIO
REIS:52517926972
Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO
REIS:52517926972
Dados: 2023.05.19 10:24:10
+03'00'

MUNICÍPIO DE ANAHY - Contratante
Carlos Antonio Reis - Prefeito Municipal

CINTIA MARA JONER
DE
FREITAS:04835844955
Assinado de forma digital por CINTIA
MARA JONER DE
FREITAS:04835844955
Dados: 2023.05.22 10:22:15 -03'00'

CINTIA MARA JONER, CNPJ:19.243.728/0001-72

Sr^a. Cintia Mara Joner de Freitas; RG: 4.219.798; CPF: 048.358.449-55
Contratado

Testemunhas:

CPF 098.052.719-86

CPF 053.999.539-80



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2023 DE 18/05/2023.

O MUNICÍPIO DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Rua Rio da Areia nº. 591, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 95.594.800/0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Anahy, sito, Rua Bandeirantes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 525.179.269-72 e Portador da Cédula de Identidade nº. 3.926.005-0 SSP/PR, e A empresa **CINTIA MARA JONER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ:19.243.728/0001-72**, situada à Rua Sagrado Coração de Jesus, n. 700, Bairro: Centro, Cidade Campo Ere- SC, CEP: 89.980-000, Representado neste ato pela Srª. Cintia Mara Joner de Freitas, portador do RG: 4.219.798 CPF: 048.358.449-55. **OBJETO**: Prestação de serviços profissionais de apresentação artística com palestra show com os seguintes temas; Conscientização Contra o Trabalho Infantil, Dia dos Avós, Dia dos Pais e motivacional aos Funcionários do Departamento de Ação Social a mesma deverá realizar apresentação de e músicas ao vivo após a palestra show. **VALOR CONTRATUAL**: O valor da contratação é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO**: Vide contrato originário. **FORO**: Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. **Anahy-PR, 19 de maio de 2023.**

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO
REIS:52517926972
Data: 2023.05.19 10:24:26
-03'00'

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h59min do dia 02/06/2023.

Local de Realização do Pregão: (<https://comprasbr.com.br/>)

Amaporã/PR, 22 de maio de 2023.

ROSÂNGELA ALEXANDRE DE ANDRADE
Pregoeira

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:5DF84521

RECURSOS HUMANOS DECRETO NO 112/2023

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, tendo em vista a Habilitação em Concurso Público, e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, em Especial ao contido nas Leis Municipais nº 182/2007, 285/2009 e na Lei Orgânica do Município de Amaporã.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Sra. **ALINE CRISTINA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 9.873.738-3 SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 063.201.319-26, para o cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, previsto nas Leis Municipais nº 182/2007 e 285/2009, tendo em vista a habilitação em Concurso Público, aberto pelo Edital de Concurso Público nº 001/2022, e respectiva convocação feita pelo Edital nº 028/2023 a partir de 22/05/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:26CBF9C2

RECURSOS HUMANOS PORTARIA NO 132/2023

SÚMULA: Concede Licença a Servidora Pública para Tratamento de Saúde e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 81 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1º - Concede 7 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Sra. **VIVIANE DA SILVA GONÇALVES**, lotada no Departamento de Educação, Cultura e Esportes no cargo **PROFESSORA**, a partir de 18/05/2023, conforme Atestado Médico arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:FAB7EE38

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: *Contratação de empresa para fornecimento de 2.500 (dois mil e quinhentos) LITROS de combustível (GASOLINA COMUM) para o veículo oficial da Câmara Municipal de Anahy.*

Tendo em vista que a documentação referente ao Processo de Dispensa nº 002/2023, atende a todos os requisitos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 combinado com art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018 e art. 191, § 1º e suas alíneas da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o parecer jurídico, no qual foi favorável a homologação da presente Dispensa;

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e **HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 002/2023**, para contratação do objeto acima supramencionado.

CONTRATADO
AUTO POSTO SARTORI LTDA
CNPJ nº 17.026.536/0001-89
Avenida Brasil, esquina com a rua Tibagi, Centro
Anahy/PR - CEP: 85.425-000

VALOR POR LITRO R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 13.375,00 (treze mil e trezentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.0001.0031.0001.2001.33390300000000000000.01001
MATERIAL DE CONSUMO

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto, com a emissão da nota fiscal, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado.

Anahy/PR, 19 de maio de 2023.

Assinado Digitalmente
MARLON LEONARDO DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Cleiton José Damasceno Braga
Código Identificador:A723E6A8

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2023 DE 18/05/2023.

O **MUNICÍPIO DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Rua Rio da Areia nº. 591, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 95.594.800/0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo Sr. **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado,

residente domiciliado na cidade de Anahy, sito, Rua Bandeirantes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 525.179.269-72 e Portador da Cédula de Identidade nº. 3.926.005-0 SSP/PR, e A empresa CINTIA MARA JONER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 19.243.728/0001-72, situada à Rua Sagrado Coração de Jesus, n. 700, Bairro: Centro, Cidade Campo Ere- SC, CEP: 89.980-000, Representado neste ato pela Srª. Cintia Mara Joner de Freitas, portador do RG: 4.219.798 CPF: 048.358.449-55.

OBJETO: Prestação de serviços profissionais de apresentação artística com palestra show com os seguintes temas; Conscientização Contra o Trabalho Infantil, Dia dos Avós, Dia dos Pais e motivacional aos Funcionários do Departamento de Ação Social a mesma deverá realizar apresentação de e músicas ao vivo após a palestra show.

VALOR CONTRATUAL: O valor da contratação é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO: Vide contrato originário.

FORO: Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Anahy-PR, 19 de maio de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador: 1BA972A0

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano 2023 (dois mil e vinte três), autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Eletrônico Nº. 014/2023, Processo de Registro de Preços nº. 012/2023, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios para atender aos diversos Departamentos do Município de Anahy. As quantidades e especificações constam no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **ZENAIDO SARTORI MERCADO - ME**, CNPJ: 81.233.694/0001-09, sediada na Avenida Brasil, 430, Centro, na cidade de Anahy - Paraná, CEP: 85.425-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Zenaido Sartori, CPF: 644.278.709-53 e RG: 4.594.934-6, à saber:

Itens	Proposante Vencedora	Valor Total (R\$)
2, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 18	ZENAIDO SARTORI MERCADO - ME CNPJ: 81.233.694/0001-09	R\$28.570,90 (vinte e oito mil e quinhentos e setenta reais e noventa centavos).

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (Doze) meses, compreendendo o período contado a partir da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador: A56C68C0

SECRETARIA GERAL
EDITAL Nº 001/2023 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA: Realização de Curso Preparatório para Gestor Escolar, designado a pré-candidatos à participarem da Escolha de Gestor Escolar.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 1.015/2022, de 14 de setembro de 2022;

Torna Público:

Art. 1º - A realização de Curso Preparatório para gestores, pré-candidatos a função de diretor escolar na educação, direcionado aos professores da Rede Municipal de Ensino que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 1015/2022 de escolha de gestores.

Art. 2º - O curso preparatório para Gestores na educação, é requisito obrigatório para candidatar-se a função de diretor escolar.

Art. 3º - O curso será oferecido pelo Departamento Municipal de Educação conforme cronograma abaixo:

Data	Horário	C.H.
29/05/2023	8h às 12h e 13h até às 17	8h
31/05/2023	8h às 12h e 13h até às 17	8h

Parágrafo Único: O curso será realizado nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores na cidade de Anahy-Pr.

Art. 3º - As inscrições deverão ser realizadas no Departamento Municipal de Educação, situado a Avenida Paraná nº570, antiga Biblioteca Municipal, de 23/05 à 26/05 do corrente ano, das 8h às 17h.

Art. 4º - O curso terá carga horária de 16 horas, contemplando a realização da Avaliação Escrita, com validade de 02 (dois) anos.

Art. 5º - Para fins de candidatar-se a função de diretor será obrigatória a frequência mínima de 80% (oitenta) por cento, mais a aprovação na prova escrita.

Anahy/PR, 22 de Maio de 2023.

ROSELI APARECIDA SIMÕES MIRANDA
Portaria nº4.526/2021
Diretora do Depto. Municipal de Educação

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador: 731E7DC1

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDARAÍ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

Ratifico a inexigibilidade de licitação nº. 004/2023 – Autorizo a contratação, para a empresa (Instituição Financeira): **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE**, inscrita no CNPJ sob nº 05.582.619/0001-75, referente ao **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO FUNPESPA - PR, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER À MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO DO SERVIDOR, PARA ATENDER O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO FUNPESPA - FUNPESPA e, no que couber, às leis Federal e Estadual de Licitações e Contratos, constante nos autos, em**